

DECRETO Nº 12.510, DE 07 DE MARÇO DE 2022**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP por meio da Lei nº 3.722, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), conforme previsão do art. 25 da Lei nº 3.722, de 12 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis (FUMSEP), e do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), tem a finalidade de estabelecer normas e critérios de funcionamento, conforme o art. 5º, da Lei n.º 3.722, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A estrutura do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta da seguinte forma:

I – Presidência do FUMSEP, será exercida pelo Secretário de Segurança Pública;

II – Gerência do FUMSEP, será exercida pelo Secretário-Executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, tendo como suplente o Diretor do Departamento de Operações de Trânsito.

Parágrafo único. O Gerente do FUNSEP será auxiliado por 02 (dois) Assistentes Técnicos (servidores efetivos, com no mínimo nível médio completo, lotados na Secretaria de Segurança Pública), para as atividades de apoio e execução dos serviços técnico-administrativos.

Art. 3º A fiscalização do Fundo Municipal de Segurança Pública será feita pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 3722, de 12 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, conforme inciso III, do art. 16:

I – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP;

DECRETO Nº 12.510, DE 07 DE MARÇO DE 2022

II - examinar as execuções de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como solicitar informações que julguem necessárias.

Art. 4º Os membros do COMSEP exercerão suas atividades pelo período de 04 (quatro) anos.

§1º Os membros do COMSEP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade a qual o mesmo representa.

§2º Os membros do COMSEP serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 5º Qualquer órgão ou entidade que não indicar expressamente o seu representante e suplente a participarem do Conselho, ficarão automaticamente sem direito de representação no primeiro ano de mandato, podendo, entretanto, indicá-los para o próximo exercício.

Art. 6º Os membros do COMSEP reunir-se-ão uma vez a cada dois meses, em local e data designados pelo presidente, sendo que os membros deverão ser notificados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do FUMSEP e do COMSEP, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicado formal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública (ou pelo Gerente em caso de ausência ou impedimento), ou 1/3 (um terço) do COMSEP.

Art. 7º O quórum para o início das reuniões dependerá da maioria simples dos membros do COMSEP na primeira chamada e qualquer número de representante na segunda chamada.

Parágrafo único. Serão feitas duas chamadas para a reunião:

I – 10:00h – primeira chamada;

II – 10:30h – segunda chamada.

Art. 8º Compete ao Presidente do FUMSEP, além do disposto no artigo 5º, da Lei nº 3722/2017, o seguinte:

I – coordenar as atividades dos membros do Conselho, tanto nas reuniões regulares quanto em suas atividades deliberativas;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

DECRETO Nº 12.510, DE 07 DE MARÇO DE 2022

III – convocar os suplentes em caso de vacância, impedimentos e ausência de membros efetivos;

IV – propor perante a autoridade competente as medidas que julguem necessárias ao bom desempenho do conselho;

V - assinar todas correspondências do Conselho ou delegar essa competência ao Gerente do FUMSEP;

VI – apresentar ao Conselho e ao Prefeito, relatório semestral das atividades do FUMSEP.

Art. 9º Compete ao Gerente do FUMSEP:

I – substituir o Presidente, quando ausente ou impedido no exercício de suas funções;

II – elaborar atas de reuniões, relatórios e prestação de contas do FUMSEP;

III – elaborar calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a convocação dos membros.

Art. 10. Para as deliberações serão válidos somente os votos da maioria simples dos titulares ou dos suplentes que estejam substituindo-os.

Art. 11. Os integrantes do FUMSEP e do COMSEP poderão convocar membros da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, e/ou convidar demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participarem de reuniões com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do FUMSEP e do COMSEP.

§ 1º O Presidente do COMSEP poderá permitir a manifestação de pessoas que não façam parte do Conselho, presentes à reunião, que porventura a solicitem.

§ 2º O COMSEP poderá propor ao Presidente do FUMSEP, a criação de Grupos de Trabalhos para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho, por servidores da Secretaria de Segurança Pública, ou de outros setores da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, podendo ser assessorados por especialistas.

§ 3º As deliberações do COMSEP serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 12.207, de 09 de agosto de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1370 de 10 de agosto de 2021, p. 17 e 18.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 12.510, DE 07 DE MARÇO DE 2022

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública